



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2011
(Do Sr. Weliton Prado)

Altera a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

....."

Parágrafo único. O órgão colegiado referido no caput deverá prever em sua estrutura uma Diretoria de Meio Ambiente."

Art. 2º No prazo de cento e oitenta dias da vigência desta Lei, as Agências Reguladoras já existentes deverão se adequar ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, com a redação conferida pelo art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A regulação dos serviços públicos delegados no Brasil, por meio de Agências Reguladoras está inserida no contexto da ampla reforma do



Estado Brasileiro, iniciado no começo da década de 90. É um moderno recurso de proteção e defesa dos direitos do cidadão.

Com a modernização do Estado administrativo, dos conceitos relacionados aos seus deveres, em especial na prestação de serviço público adequado e de qualidade, aliado ao princípio do "Estado Bem-Estar", surgiu o princípio da descentralização como hoje o conhecemos.

A descentralização do poder estatal visa facilitar a execução dos objetivos do Estado, para que o mesmo desempenhe suas funções com eficiência técnica, jurídica e financeira, proporcionando aos consumidores dos serviços públicos maior satisfação.

Com este modelo de descentralização, aliado à flexibilização dos monopólios estatais e a redução de barreiras à entrada de capital estrangeiro no país, surgiram grandes grupos econômicos com interesse em explorar atividades que outrora eram de exclusiva função do Estado, como os serviços de telecomunicações e energia.

Sendo os serviços mencionados de responsabilidade, em última análise, do Estado, pois traduzem-se em serviços essenciais ao bem comum, foram criadas, para sua segurança e controle, Agências Reguladoras cuja função é ditar as normas de condução entre os agentes envolvidos, ou seja, o Poder Público, o prestador dos serviços, e os usuários.

As agências reguladoras que também exercem o papel de poder concedente, estabelecendo as condições de transferência do serviço estatal para a iniciativa privada, possuem como funções básicas regular, fiscalizar, mediar e arbitrar os conflitos dentro de suas respectivas áreas de atuação

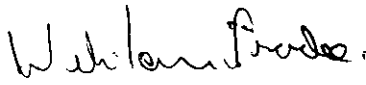
Entre as áreas controladas, destacam-se: petróleo, energia elétrica, telecomunicações, água, vigilância sanitária, transporte terrestre, transporte aquaviário, entre outras. Percebe-se, então, que grande parte, senão a totalidade, das atividades reguladas lidam com os recursos naturais. Com efeito, percebe-se a íntima relação dessas áreas com a questão ambiental.



A atividade econômica não se contrapõe à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, muito pelo contrário, deve estar sempre atenta à questão ambiental, que é condição essencial para o desenvolvimento sustentável de uma economia.

A previsão de uma Diretoria de Meio Ambiente tem o objetivo de fazer com que a questão ambiental seja uma constante preocupação na atividade fiscalizadora desempenhada pelas Agências Reguladoras, que trará, certamente, enormes benefícios para a população brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2011.


Deputado WELITON PRADO

03 FEV 2011